



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

CONTRATO N.º: 012/2024-DPE/MA

PROCESSO N.º: 0000460.110000943.0.2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 005/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, NNJ SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF n.º 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **NNJ SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 30.152.260/0001-43, sediada na Avenida Antares, nº 720, Sala 06, Bairro Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, neste ato representada pelo titular **NERIVALDO NESTOR DE JESUS**, portador do CPF nº 663.960.343-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0000460.110000943.0.2024 DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Engenharia e Geotecnia para a prestação de **serviços técnicos de topografia e sondagem, e ensaio de percolação em terrenos pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), no município de BEQUIMÃO/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 005/2023- DPE/MA, à ARP nº 024/2023- DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

3.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

3.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

3.3. NBR 8036/1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento.

3.4. NBR 6484/2001 – Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio.

3.5. NBR 13133/1994 Versão Corrigida:1996 – Execução de levantamento topográfico.

3.6. Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e aplicáveis ao caso;

3.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

3.8. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

3.9. Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais estão descritas no Item 6, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ETAPAS DO PROJETO

5.1. As etapas do projeto estão descritas no Item 7, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.

6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666, de 1993.

6.6. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

6.6.1. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

6.6.2 Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, quer sejam em campo, laboratório ou escritório, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.6.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6.6.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

6.6.4.1. Emitir ordem de serviço com cronograma físico-financeiro de acordo com as demandas;

6.6.4.2. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;

6.6.4.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

6.6.4.4. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

6.6.4.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

6.6.4.6. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;

6.6.4.7. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas

pela Contratada;

6.6.4.8. Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

6.6.4.9. Receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

6.6.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.6.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO

7.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 14.527,80 (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços ora licitados e seus quantitativos terão seus valores fixados de acordo com a modalidade de licitação do tipo pregão e cujo regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

8.2. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o Termo de Referência.

8.3. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Os pagamentos das faturas estão condicionados:

8.4.1. A CONTRATADA apresentará solicitação de medição dos serviços executados para análise e aprovação pela CONTRATADA;

8.4.2. À prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos

perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal.

8.4.3. À apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

8.4.4. À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os serviços acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

8.5. O prazo de execução dos serviços será determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as demandas. Os serviços poderão ser isolados (demanda unitária de município) ou em conjunto (demanda conjunta de dois ou mais municípios), e cada ordem de serviço será acompanhada de um cronograma físico-financeiro específico adequado à demanda. No caso específico de um município, o prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do dia útil subsequente à emissão da ordem de serviço.

8.5.1. A CONTRATADA executará todos os serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo desse prazo, os ditos serviços inteiramente concluídos.

8.6. Após a comunicação da CONTRATADA da conclusão dos serviços e entrega das plantas e relatórios produzidos, a CONTRATANTE, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.

8.7. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo dos serviços à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento provisório caso não haja nenhuma pendência a ser sanada; caso haja pendência, o recebimento definitivo dar-se-á somente após a pendência dirimida.

8.8. O prazo de vigência dos contratos será conforme o crédito orçamentário.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 3343 024163, Elemento de Despesa: 44.90.51.80 Estudos e Projetos e FR: 1500.1010000.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;
- 10.2.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão fornecerá às expensas da empresa Licitante, cópia da planta de implantação e projeto de dimensionamento para efeito de levantamento e elaboração da proposta técnica para execução da obra;
- 10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;
- 10.4.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;
- 10.5.** Expedir Ordem de Serviço;
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.7.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;
- 10.9.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.10.** Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 10.11.** Designar servidor (es) que atuará (ão) como fiscal do contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 10.12.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos termos e condições previstos no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11.2. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

11.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93;

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração do endereço de sua sede, telefone(s) e e-mail para contato;

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.11. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de proteção Individual – EPI;

11.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no

Termo de Referência;

11.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar na execução do contrato;

12.1.4. Fraudar na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L e 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 10 % (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente.

12.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.5. Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao

CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12.8. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente.

12.9. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

12.9.1. Houver atraso injustificado por mais de 30% (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na planilha de serviços constante na ordem de serviço.

12.10. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

12.11. Além das multas previstas no item 12.8, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,25%
02	0,50%
03	0,75%
04	1,00%
05	1,50%
06	3,00%

TABELA 02

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01

4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrências.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços demandados; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s), responsável (is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da DPE/MA para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência	05
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
16	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

12.12. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços demandados e previstos na ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

12.13. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com a planilha de serviços apenas as ordens de serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO e recebidas pela empresa CONTRATADA.

12.14. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

TABELA 03

GRAU	MULTA SOBRE O VALOR DO(S) SERVIÇO (S) DEMANDADO (S) EM ATRASO	TIPO DE ATRASO
1	0,25%	BRANDO E EVENTUAL

2	0,50%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	1,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	1,25%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	1,50%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	3,00%	GRAVE E CONSTANTE

12.15. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I - Brando: quando acarretar um atraso de 5 até 20% na execução dos serviços no mês;
- II - Mediano: quando acarretar um atraso maior que 20 até 30% na execução dos serviços no mês;
- III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços no mês.

12.16. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- I - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- III - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

12.17. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12.18. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de multa. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de multa, se constatado atraso do serviço de até 5% (cinco por cento).

12.19. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.20. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.21. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,50% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

12.22. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as

determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

15.1.13.1. Data e hora provável do incidente;

15.1.13.2. Data e hora da ciência pela contratada;

15.1.13.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

15.1.13.4. Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

15.1.13.5. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

15.1.13.6. Os riscos relacionados ao incidente;

15.1.13.7. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

15.1.13.8. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

15.1.16.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

15.1.16.2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

15.1.16.3. Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

15.1.16.4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

15.1.16.5. Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de fevereiro de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PUBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

NERIVALDO
NESTOR DE
JESUS:66396034387

Assinado digitalmente por NERIVALDO
NESTOR DE JESUS:66396034387
DN: cn=NERIVALDO NESTOR DE
JESUS:66396034387, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
email=NERIVALDONESTOR@GMAIL.COM
Data: 2024.03.08 15:56:33 -03'00'

NERIVALDO NESTOR DE JESUS
NNJ SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0020635v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor (a) Público (a) Geral**, em 06/03/2024, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0020635** e o código CRC **C5332D66**.